



Estado de Santa Catarina  
Município de São Miguel da Boa Vista



**LEI ORDINÁRIA Nº. 1026/2016**

=====

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALMIR CESAR SCHROTER**, Prefeito Municipal, em exercício, de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores analisou, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Art. 1º.** O Orçamento do município de São Miguel da Boa Vista, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos, para o exercício financeiro de 2017, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 19.600.846,83 (Dezenove milhões, seiscentos mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos), sendo que:

I - O Orçamento do Poder Legislativo para o exercício de 2017 fixa a Despesa em R\$ 620.000,00

II - O Orçamento da Prefeitura estima a receita em R\$ 18.682.672,02 para o exercício de 2017 fixa a Despesa em R\$ 14.764.710,82

III - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde estima a receita em R\$ 775.874,81 para o exercício de 2017 fixa a Despesa em R\$ 3.275.836,01

IV - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS estima a receita em R\$ 141.300,00 para o exercício de 2017 fixa a despesa em R\$ 910.300,00

V - O Orçamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FIA estima a receita em 1.000,00 para o exercício de 2017 fixa a despesa em R\$ 30.000,00

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA**

**Art. 2º.** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:





Estado de Santa Catarina  
Município de São Miguel da Boa Vista



ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>16.026.385,72</b>
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.574.461,11</b>
<b>TOTAL</b>	<b>19.600.846,83</b>

§ 2º. As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

### I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. Câmara de Vereadores	620.000,00
02. Gabinete do Prefeito	513.835,00
03. Secretaria de Administração e Fazenda	2.708.130,75
04. Secretaria de Educação Cultura e Esporte	4.131.484,09
05. Secretaria de Saúde e Assistência Social	4.216.136,01
06. Secretaria de Agricultura	1.964.600,00
07. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	2.186.383,68
08. Secretaria de Estradas de Rodagem	2.845.124,68
09. Encargos Gerais do Município	409.632,62
99. Reserva de Contingência	5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>19.600.326,83</b>

### II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	620.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	3.221.965,75
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	940.300,00
10. SAÚDE	3.275.836,01
12. EDUCAÇÃO	3.864.084,09
13. CULTURA	112.000,00
15. URBANISMO	1.769.983,68
16. HABITAÇÃO	2.000,00
20. AGRICULTURA	1.964.600,00
22. INDÚSTRIA	414.400,00
26. TRANSPORTE	2.845.124,68
27. DESPORTO E LAZER	155.400,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	409.632,62
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>19.600.846,83</b>





Estado de Santa Catarina  
Município de São Miguel da Boa Vista



**III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0 - Encargos Especiais	409.632,62
1 - Processo Legislativo	620.000,00
2 - Gestão Administrativa Superior	513.835,00
3 - Administração Geral	1.747.130,75
4 - Fortalecimento de Entidades	104.000,00
5 - Administração Financeira	857.000,00
6 - Toda Criança na Escola	3.864.084,09
7 - Apoio e Desenvolvimento a Cultura	112.000,00
8 - Esporte e Lazer	155.400,00
9 - Saúde para Todos	3.275.836,01
10 - Assistência Social	910.300,00
11 - Criança e Adolescente Assistido	30.000,00
12 – Agricultura Fortalecida	1.964.600,00
13 – Morar Melhor	2.000,00
15 – Infra – Estrutura Urbana	2.184.383,68
20 – Transportes Rodoviários	2.845.124,68
99 – Reserva de Contingência	5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>19.600.326,83</b>

**IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>12.662.619,04</b>
3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais	6.783.680,13
3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	30.000,00
3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes	5.848.938,91
<b>4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>6.932.707,79</b>
4.4.00.00 – Investimentos	6.752.707,79
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	180.000,00
<b>9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>5.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>19.600.326,83</b>

**Art. 3º.** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor conforme abaixo:

**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Intempéries (Demandas Judiciais, Outros Riscos Fiscais)	5.000,00
<b>SOMA</b>	<b>5.000,00</b>





Estado de Santa Catarina  
Município de São Miguel da Boa Vista



**§1º.** A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

**§2º.** Não se efetivando até o dia 10/12/2017 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; ou se efetivando a cobrança da dívida ativa de acordo com o previsto no Orçamento da Receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2017 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

**§3º.** Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

**Art. 4º.** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos, para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (Art. 167, VI da CF).

**Parágrafo único.** As fontes e destinações de recursos, bem como o detalhamento, poderão sofrer alterações, inclusões ou exclusões, através de ato do Poder Executivo, de acordo com as necessidades.

**Art. 5º.** O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 8% (oito por cento) da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - abrir créditos suplementares à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

II - abrir créditos suplementares à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e

IV - abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as ações já estiverem programadas no Plano Plurianual 2014-2017.





Estado de Santa Catarina  
Município de São Miguel da Boa Vista



**Parágrafo primeiro** – Para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo, serão utilizados como fontes de recursos, desde que não comprometidos e com prévia autorização legislativa:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício, ou proveniente de cancelamento de restos a pagar;

II - o superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recursos e;

III – o remanejamento de dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

**Parágrafo segundo** - Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício;

**Art. 6º.** Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados as destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**§1º.** A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRº 219/2004 e Portaria STN.

**§2º.** O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42º e 50º, I da LRF e Portaria STN nº 219/2004.

**Art.7º** Os recursos oriundos de convênios e seus rendimentos, não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante autorização legislativa.

**Art.8º** As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art.9º** Durante o exercício de 2017, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados mediante lei específica.

**Art.10º** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da





Estado de Santa Catarina  
Município de São Miguel da Boa Vista



federação.

**Art.11°** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

**Art. 12°.** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1° de janeiro.

Gabinete do Prefeito, em exercício, do Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2016.

---

**VALMIR CESAR SCHROTER**  
Prefeito Municipal em Exercício

Fica registrado e publicado na data supra e local de costume.

**LEI ORDINÁRIA Nº. 1026/2016**